



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 546

**INSTITUI SUBVENÇÕES PARA O
EXERCÍCIO DE 1998.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Planura, institui, na forma da presente Lei, subvenções sociais e econômicas, para o exercício de 1998.

Parágrafo Único - As subvenções concedidas às seguintes entidades com as respectivas importâncias:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.....	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada.....	R\$ 1.000,00
Hospital São Francisco de Assis (Frutal).....	R\$ 4.000,00
Hospital da Criança de Uberaba.....	R\$ 1.500,00
Hospital do Pênfigo de Uberaba.....	R\$ 500,00
Sanatório Espírita de Uberaba.....	R\$ 1.000,00
Centro de Recuperação do Alcoolatra (CEREA) de Planura.....	R\$ 1.000,00
Fundação Pio XII (Hospital do Cancer) de Barretos-SP.....	R\$ 2.000,00
Centro Espírita "Jesus Nazaré" de Planura.....	R\$ 500,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 2.000,00
Fundo Assistencial de Porto Colombia (Planura).....	R\$ 1.000,00
Hospital Helio Angotti (Uberaba).....	R\$ 1.500,00

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal... R\$ 3.500,00
AMVALE - Associação dos Municípios da Micro-Região
do Vale do Rio Grande..... R\$ 11.000,00

Artigo 2º - As Subvenções Sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização do requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, que deferirá o pagamento mediante a apresentação da documentação que comprova a existência legal da entidade, bem como a prova de exercício da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso a entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou Subvenção Social da Prefeitura Municipal de Planura em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação, torna-se necessário acompanhar o requerimento o balancete das despesas efetuadas com a respectiva subvenção e/ou auxílio.

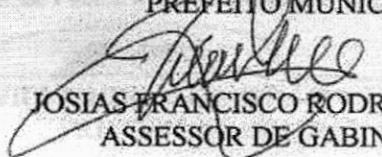
Artigo 3º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1998, fará consignar as Dotações próprias necessárias a execução da presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 02 de dezembro de 1997.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE